

PARECER Nº: 102/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2.781/2023

INTERESSADO: VER. DR. MARCOS PINCHIARI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 79/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 79/2023, que autoriza a visitação de representantes da indústria odontológica aos cirurgiões-dentistas nas unidades de saúde e hospitais públicos do Município de Santo André, com a possibilidade de entrega de amostras grátis, e dá outras providências.

Como se sabe, a competência legislativa do Município está adstrita aos assuntos de interesse local e à complementação das legislações federal e estadual, no que couber, conforme art. 30, I e II da Constituição Federal.

No caso do PL CM 79/2023, a matéria refoge totalmente à área de competência e atuação do Poder Municipal. Ao pretender disciplinar a propaganda comercial de medicamentos, aí incluída a distribuição de amostras grátis aos cirurgiões-dentistas, acaba por afrontar o disposto no art. 22, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Face ao exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei CM 79/2023, porque propõe medida privativamente reservada ao legislador federal, motivo pelo qual não deve prosperar em sua tramitação legislativa.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2023,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 102/2023 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 79/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

